



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.280/99

“Altera Lei Municipal nº 927/89 (Código Tributário do Município de Monte Santo de Minas).”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art.1- Esta Lei altera a Lei Municipal nº 927/89 nos Anexos I e II.

Art.2- O Anexo I- Tabela para Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no seu Item 6. Demais itens da lista – passa de 5% para 2%.

Art.3- O Anexo III- Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa à Localização e Funcionamento de estabelecimentos:

Atividade	%s/ valor ao ano ou fração DE	PARA
Industria por m ²	1,0%	0,5%
Hotéis – Motéis por apto.	50%	5,0%
Oficinas de conserto em geral por m ²	1,0%	0,3%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75**ANEXO I****TABELA P/COBRANÇA IMPOSTO S/SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA**

Ativid.constantes da Lista- Art.23	Base de Calculo	Aliquota
1-Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	R\$	50%
2-Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	R\$	20%
3-Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	R\$	5,0%
1- Itens 32, 33 e 34	Preço por serviço	2,0%
5-Diversões Publicas	Preço por serviço	10,0%
6-Demais itens da lista	Preço por serviço	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II

TABELA P/COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ATIVIDADE	% S/VALOR DE REF. AO MÊS, AO ANO OU FRAÇÃO
1. Industria, por m²	0,5%
2. Comercio	
2.1. Bares e Restaurantes, por m ²	0,35%
2.2. Supermercados, por m ²	0,35%
2.3. Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m ²	
3. Estabelecimentos Bancários, de Credito, Financiamento e Investimento	200%
4. Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	
4.1. até 10 quartos	20%
4.2. de 11 a 20 quartos	30%
4.3. mais de 20 quartos	40%
4.4. por apartamento	3%
5. Representantes Comerciais autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em geral	20%
6. Profissionais autônomos (não incluídos em outros itens desta tabela)	20%
7. Casa Lotéricas	30%
8. Oficinas de Consertos em geral, por m²	0,3%

Art.4- Os benefícios desta Lei, deverá retroagir seus efeitos ao ano de 1.998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art.5- Os contribuintes que já quitaram seus débitos nas duas situações TLLF-Taxa de Licença relativa a Localização e Funcionamento e ISSQN- Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza, terão como crédito o desconto ora concedido, a ser aproveitado em exercícios posteriores, ou no exercício corrente, a título de compensação com outro Tributo Municipal.

Art.6- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 10 de agosto de 1.999.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete